



**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
SHCSW/EQSW 103/104, LOTE 1, COMPLEXO ADMINISTRATIVO SUDOESTE, MÓDULO B, BRASÍLIA-DF  
CEP: 70670350 - Telefone: (61) 33419401 – Fax: (61) 33419480

**TERMO DE RETIRADA DE EDITAL**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2009**

**PROCESSO Nº 02070.001019/2009-11**

Prezado(a) Senhor(a):

Visando à eventual necessidade de comunicação entre o INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio e as empresas interessadas em participar da presente licitação, solicitamos preencher e enviar os dados do Termo de Recebimento de Edital para o e-mail: [licitacao@icmbio.gov.br](mailto:licitacao@icmbio.gov.br).

O não envio dos dados eximirá o **ICMBio** da responsabilidade de comunicação de eventos relacionados ao procedimento licitatório, ressalvada a obrigatoriedade, pela legislação de referência, de sua publicação na internet, imprensa oficial e/ou em jornal de grande circulação.

Brasília, DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009

IRENE FERREIRA MARTINS  
Pregoeira

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Recebemos do ICMBio, nesta data, cópia do Edital de Pregão Eletrônico nº 21/2009.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

(A assinatura é opcional em caso de envio por e-mail)



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
Complexo Administrativo Sudoeste, SHCSW/EQSW 103/104, It. 01, módulo “b”,  
torres 1,2 e3, Brasília/DF.

## **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2009**

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade-ICMBio, torna público por intermédio da pregoeira, designada pela Portaria nº 27, de 09 de fevereiro de 2009, publicada no D.O.U. De 10 de fevereiro de 2009, que realizará licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - tipo menor preço, por item**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº. 3.555 de 08 de agosto de 2000, nº 3.784, de 6 de abril de 2001, nº 3.931 de 19 de setembro de 2001, nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, Lei nº 123 de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007 e legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e no Processo nº 02070.001019/2009-11.

**DATA : 15/10/2009**  
**HORÁRIO: 08:30h**  
**LOCAL : [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

### **1 – DO OBJETO**

**1.1** A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, para a Contratação de horas de vôo de helicópteros por arrendamento, para apoio a combate a incêndios florestais, emergências ambientais, monitoramento aéreo, apoio operacional e transporte de carga e pessoal para o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio -, conforme especificações e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

**1.2** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I** Termo de Referência
- ANEXO II** Modelo de Planilha de Custos
- ANEXO III** Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos
- ANEXO IV** Modelo de Declaração (Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002)
- ANEXO V** Modelo de Declaração de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98)
- ANEXO VI** Declaração de Elaboração de Independente de Proposta (IN 02/2209, de 16/09/2009)
- ANEXO VII** Minuta de Contrato
- ANEXO VIII** Minuta de Ata de Registro de Preços

### **2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**2.1** Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto, que:

**2.1.1** atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente ou por Pregoeiro Oficial ou Equipe de Apoio (Servidor), à vista dos originais;

**2.1.2** estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722/2001, alterado pelo Decreto

nº 4.485/2002;

**2.1.2.1** as empresas não cadastradas no SICAF deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer unidade cadastradora dos órgãos da Administração Pública, nos termos do Decreto 3.722/2001 alterado e, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002);

**2.1.3** não estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções, liquidações, consórcio de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**2.1.4** não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

### **3 – DO CREDENCIAMENTO**

**3.1** O credenciamento dar-se-á pelo recebimento da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br);

**3.2** Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o Pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica. (Art. 3º, do Decreto nº 5.450/2005);

**3.3** O credenciamento do licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores–SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);

**3.4** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão. (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005);

**3.5** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou o ICMBio promotora da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

### **4 – DO ENVIO DA PROPOSTA**

**4.1** A licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

**4.2** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

**4.3** Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão encaminhar suas propostas com a descrição do objeto ofertado até a data e hora marcadas para abertura da sessão, ou seja, às **08:30h** do dia **15/10/2009**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas (Art.21, do Decreto nº 5.450/2005).

**4.4** A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

**4.5** Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

**4.6** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no edital (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

**4.7** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).

**4.8** Concluída a etapa de lances a empresa detentora do menor lance, em cada item, deverá encaminhar sua proposta, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, por intermédio do Sistema Eletrônico, através do link "Anexar", os originais ou cópia autenticada, **via sedex**, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado a partir do encerramento da etapa de lances, atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados.

**4.9** A Proposta (referida nos subitens 4.3 e 4.8) deverá apresentar as seguintes condições:

**4.9.1** prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

**4.9.2** especificação clara e completa, ou seja, detalhamento dos serviços a serem prestados, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

**4.9.3** preço unitário e total, de acordo com os preços praticados no mercado, segundo estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, expresso em moeda corrente nacional (R\$), conforme modelo de planilha constante do Anexo II deste Edital.

**4.9.4** Devem estar incluídos no preço todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação.

**4.9.5** Declaração se a licitante é optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES. A falta desta informação corresponderá a resposta negativa. O que não implica na desclassificação.

**4.10** Na proposta poderá constar o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.

**4.11** Comprovação se a empresa enquadra-se, como microempresa ou empresa de pequeno porte com base na Lei Complementar nº 123/06, se for o caso;

**4.11.1** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo término inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**4.12** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**4.13** Havendo discordância entre os preços por extenso e em algarismos prevalecerá o

primeiro e havendo incoerência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro;

**4.14** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

## **5 – DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**

**5.1** A partir das **08:30 h** do dia **15/10/2009**, e em conformidade com o subitem 4.3 deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 21/2009**, com a divulgação das Propostas recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/05, publicado no DOU de 31 de maio de 2005.

## **6 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**6.1** Classificadas as propostas, a Pregoeira dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).

**6.2** Observado o horário fixado para a formulação de lance e as regras de sua aceitação, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.3** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras aceitação dos mesmos.

**6.4** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.5** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**6.6** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.7** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

**6.8** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**6.9** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

**6.9.1** a negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.10** No caso de desconexão do(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**6.11** Quando a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**6.12** Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

**6.13** Encerrada a etapa de lances, e se a empresa que apresentou o menor preço, não se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver propostas apresentadas por microempresa ou empresa de pequeno porte, no intervalo de até 5%(cinco por cento) superior à melhor proposta, deverá proceder da forma abaixo:

**6.13.1** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

**6.13.2** não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na Condição prevista no caput, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**6.14** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento imediato da documentação através do **Fax (0XX61) 3341.9480**, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observado o prazo estabelecido em conformidade com o item 4.8.

**6.14.1** os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no item 8 deste Edital.

## **7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**7.1** Para efeito de julgamento da presente licitação, o critério de julgamento adotado será de Menor Preço Unitário, por item.

**7.2** A Pregoeira efetuará o julgamento da Proposta, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.

**7.3** Analisada a proposta e a aceitabilidade dos preços, a Pregoeira divulgará o resultado de julgamento da Proposta.

**7.3.1** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**7.4** Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 7.2, a Pregoeira poderá negociar com a licitante no próprio sistema, para que seja obtido preço melhor.

**7.5** Os preços unitários máximos, por item, que a Administração se dispõe a pagar são aqueles contidos no **anexo II** deste Edital.

**7.6** A quantidade de horas de voo a ser cotada é a descrita no **anexo II** deste Edital.

## **8 – DA HABILITAÇÃO**

**8.1** A habilitação da licitante vencedora será verificada “on line” no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, após a análise e julgamento da Proposta, devendo ainda apresentar:

**8.1.1** declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de sua Habilitação, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº 05/95, atualizada, nos termos do modelo constante do Anexo III deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou

procurador da licitante, com o número da identidade do declarante;

**8.1.2** declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, Regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, de acordo com o Anexo IV deste Edital;

**8.1.3** declaração de que a empresa licitante não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605/98, acordo com o Anexo V deste Edital;

**8.1.4** atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis, com o objeto descrito no Anexo I deste Edital (Termo de Referência).

**8.1.5** Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**8.1.6** Declaração de Elaboração de Independente de Proposta (IN 02/2209 SLTI - MP, de 16/09/2009), acordo com o Anexo VI deste Edital;

**8.1.7** Comprovação da boa situação financeira da licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;

**8.1.7.1** as empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices referidos no subitem 8.1.8, deverão comprovar o capital mínimo de 10% (dez por cento) de acordo com os §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93;

**8.1.8** Comprovação de que utilizam aeronaves devidamente homologadas, nos termos do art. 2º, inciso XIV, alínea “c” da Portaria nº 190/GC-5, de 20.03.2001, com a alteração de redação dada pela Portaria nº 890/GC-5, de 26.11.2001.

**8.1.9** - O licitante deverá comprovar possuir o helicóptero objeto da licitação, através de Certificado de propriedade, apresentando documento comprobatório por ocasião da habilitação do processo licitatório.

**8.1.10** - No momento da habilitação a licitante deverá apresentar declaração que possui as tripulações adequadas, conforme Item 4.1.4, para a execução dos serviços na área de cobertura.

**8.2** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo(a) pregoeiro(a).

**8.3** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**8.4** Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao item 8 deste Edital.

## **9 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**9.1** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

**9.1.1** caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

**9.1.2** acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**9.1.3** não serão aceitas petições de impugnação sem assinatura do representante legal da empresa, enviadas por fax ou similar.

**9.1.4** A impugnação deverá ser encaminhada por meio eletrônico, através do e-mail [licitacao@icmbio.gov.br](mailto:licitacao@icmbio.gov.br) e entregue no Setor de Licitações, situado na SHCSW/EQSW 103/104, LOTE 1, COMPLEXO ADMINISTRATIVO SUDOESTE, MÓDULO B, BRASÍLIA-DF CEP: 70670350 - Telefone: (61) 33419401 – Fax: (61) 33419480/9482.

## **10 – ESCLARECIMENTOS**

**10.1** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, por meio eletrônico via internet, [licitacao@icmbio.gov.br](mailto:licitacao@icmbio.gov.br).

## **11 – DOS RECURSOS**

**11.1** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**11.1.1** a falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem acima, importará a decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**11.1.2** as razões e as contra-razões de recurso deverão ser encaminhadas, exclusivamente, através do Sistema Eletrônico, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**11.2** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.3** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**11.4** O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

**11.5** Não serão conhecidos os recursos interpostos, sem manifestação previa, em formulários próprios, no ato da sessão pública e, fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação ou assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

**11.6** Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, no Setor de Licitações, situada na SHCSW/EQSW 103/104, LOTE 1, COMPLEXO ADMINISTRATIVO SUDOESTE, MÓDULO B, BRASÍLIA-DF CEP: 70670350 - Telefone: (61) 33419401 – Fax: (61) 33419480

## **12 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1** A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não houver recurso ou após sua apreciação, pela autoridade competente.

**12.2** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só



poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

## **13 – DO CONTRATO**

**13.1** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato com a adjudicatária, de acordo com a legislação vigente, com vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, desde que comprovada a vantagem para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme minuta constante do **Anexo VII**, a qual será adaptada à proposta da empresa vencedora.

**13.2** Após a homologação deste certame, a adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação por escrito para assinatura do contrato sob pena de decair o direito a contratações sem prejuízo das sanções previstas no art.8 da Lei 8.666/93.

**13.3** Antes da celebração do contrato, o ICMBio, realizará consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao CADIN; cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

**13.4** O ICMBio convocará a adjudicatária, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

**13.4.1** na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela adjudicatária durante a vigência do contrato;

**13.4.2** a adjudicatária que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá gerar a convocação de outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**13.5** O prazo estabelecido no subitem 13.2 para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo ICMBio.

## **14 – DA REPACTUAÇÃO**

**14.1** O contrato poderá ser repactuado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, (ou da última repactuação), visando a adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada, de conformidade com o Decreto n.º 2.271, de 7.7.1997, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição à mencionada norma.

## **15 - DA GARANTIA**

**15.1 - A CONTRATADA** deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor a ser contratado, a fim de assegurar a sua execução na forma prevista no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato;

**15.2 - A CONTRATADA** deverá manter inalterada a garantia durante todo o período

contratual, sob pena de retenção dos valores a serem pagos e demais penalidades previstas, inclusive rescisão contratual.

**15.3** - Se o valor da garantia de execução for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente o percentual do valor contratado, a **CONTRATADA** se obriga a restabelecer o valor real da garantia, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo Contratante;

**15.4** - A garantia de execução será liberada pelo Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de encerramento estabelecido no Contrato.

## **16 – DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1** Nos termos do art. 67, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/93, o ICMBio designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**16.1.1** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

**16.2** Da mesma forma, a Adjudicatária deverá indicar um preposto para, se aceito pelo ICMBio, representá-la na execução do Contrato.

**16.3** Nos termos da Lei nº 8.666/93 constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato assinado, acompanhado da Nota de Empenho.

**16.4** O ICMBio poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

**16.5** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para o ICMBio.

## **17 – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**17.1** Os serviços serão executados nas unidades do ICMBio conforme descritos no Termo de Referência.

## **18 – DO PAGAMENTO**

**18.1** O pagamento pelos serviços efetivamente prestados, será efetuado mensalmente, em moeda nacional, mediante depósito em conta-corrente na agência do banco indicado pela Adjudicatária, até o 10º (décimo) dia útil seguinte ao da apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança correspondente, devidamente atestado pelo setor competente.

**18.2** Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, o valor devido pelo ICMBio será atualizado financeiramente, obedecendo à legislação vigente.

**18.3** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o ICMBio por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes. As despesas referentes à execução dos serviços objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da União previsto para o exercício de 2009.

**18.4** Quando ocorrer eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela

Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## 19 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**19.1** O registro de preços será formalizado por intermédio de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma da minuta constante do **Anexo VIII** e nas condições previstas neste Edital.

**19.2** A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá validade de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura.

**19.3** O ICMBio convocará formalmente o fornecedor, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

**19.4** Incumbirá à Contratante providenciar a publicação, por extrato, da Ata, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

**19.5** O prazo previsto no **subitem 19.3** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo ICMBio.

**19.6** No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções a ele previstas neste Edital, o ICMBio registrará os demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação.

## 20 - DOS USUÁRIOS DA ATA

**20.1** Poderão utilizar-se das Atas de Registro de Preços decorrentes deste certame, as entidades usuárias dos serviços relacionados no Termo de Referência (Anexo I do Edital), respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, nos Decretos n.º 3.931/01 e n.º 4.342/02, relativas às compras pelo Sistema de Registro de Preços.

**20.1.1** nos termos do art. 8º do Decreto n.º 3.931/01, durante a vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e em conformidade com o disposto no § 3º do art. 8º do mesmo diploma legal.

**20.1.2** os órgãos usuários não serão obrigados a contratar os serviços registrados dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, podendo valer-se de outros meios legais para adquiri-los, observado o disposto no subitem 20.1.3 deste Edital.

**20.1.3** é assegurada aos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços a

preferência de fornecimento, do processo específico para compra, resultar preço igual ou superior ao registrado.

## **21 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO**

**21.1** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**21.1.1** descumprir as condições da Ata de Registro de Preço;

**21.1.2** não retirar a respectiva nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**21.1.3** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

**21.1.4** tiver presentes razões de interesse público.

**21.2** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ICMBio.

## **22 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**22.1** O ICMBio, por intermédio da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística, será o órgão responsável pelo controle e administração da Ata de Registro de Preço decorrente desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para o qual será emitido o pedido de serviço.

**22.2** A emissão dos pedidos de serviço será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto aos fornecedores e serão formalizados por intermédio de empenho, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou por contrato nas hipóteses em que tais cláusulas se fizerem necessárias.

**22.3** A Administração não emitirá qualquer pedido de serviço sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

**22.4** A convocação dos fornecedores, pelos órgãos usuários, será sempre formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido de serviço, além da menção da Ata de Registro de Preços a que se refere.

**22.5** O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido de serviço ou empenho no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

## **23 - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

**23.1** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado.

**23.1.1** mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**23.2** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles

praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**23.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se inferior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

**23.3.1** convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**23.3.2** frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**23.3.3** convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**23.4** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**23.4.1** liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

**23.4.2** convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**23.5** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## 24 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

24.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração do ICMBio poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação, aplicar à licitante vencedora contratada as seguintes penalidades:

24.2.1 advertência;

24.2.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total, ou sobre o valor correspondente a parte não executada, no caso de inexecução parcial, a ser recolhida no prazo de quinze dias, contado da comunicação oficial;

24.2.3 suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a cinco anos; e

24.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

24.3 As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

24.4 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

## 25 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente, não previsto neste Edital, que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida, mediante comunicação da Pregoeira e aviso no comprasnet, informando nova data e horário.

25.2 Esta Licitação poderá ser revogada pela autoridade competente, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, nesse caso, para as licitantes, qualquer direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

25.3 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

25.4 É facultada ao Pregoeiro(a) ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

25.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.6 Iniciada a etapa de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) pregoeiro(a).

25.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do serviço pela Administração.

25.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

25.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

25.10 A adjudicatária está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pela ICMBIO até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do art. 65, da Lei 8.666/93 atualizada;

25.11 Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do item 24 do Edital, o lance é considerado proposta.

25.12 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

25.13 Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus anexos poderão ser obtidas no Setor de Licitações, situado na SHCSW/EQSW 103/104, LOTE 1, COMPLEXO

ADMINISTRATIVO SUDOESTE, MÓDULO B, BRASÍLIA-DF CEP: 70670350 - Telefone: (61) 33419401 – Fax: (61) 33419480, e-mail: [licitacao@icmbio.gov.br](mailto:licitacao@icmbio.gov.br).

25.14 O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Brasília/DF, 30 de setembro de 2009.

**IRENE FERREIRA MARTINS**  
Pregoeira Oficial do ICMBio



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**  
COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO, RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO I**

**1. JUSTIFICATIVA**

---

O ICMBio conquanto autarquia federal já opera aeronaves (combate a incêndios florestais em Unidades de Conservação) para a consecução do seu fim institucional. Porém, com o desenvolvimento das atividades aéreas do órgão, demandou-se a necessidade de aeronaves de maior porte para o ágil transporte de pessoal e/ou equipamento em incêndios florestais e operações de fiscalização, bem como, o constante monitoramento ambiental aéreo.

O Brasil detém características impressionantes no tocante a biodiversidade e variedade de biomas. Contudo, o crescimento desordenado aliado ao uso não sustentável dos recursos naturais, coloca em risco a qualidade e os atributos desse patrimônio.

Dentre suas inúmeras atribuições, o atual sistema de Fiscalização responde por mais de 50% da demanda ambiental. Órgãos federais, estaduais e municipais, legislativos das três esferas, ministérios públicos, cidadãos e entidades ambientalistas, nacionais e internacionais, tem no ICMBio a expectativa da solução dos mais diversos pleitos relacionados à conservação e preservação de Unidades de Conservação tutelados pelo Estado, cuja ação quase sempre requer intervenções emergenciais e imediatas, sob pena de danos irreparáveis.

Esse quadro é preocupante e agrava-se, sobremaneira, quando constatado que os meios disponíveis para opor-se às agressões e acidentes ambientais são desproporcionais e insuficientes, havendo carência de pessoal e equipamentos para o desenvolvimento de ações de prevenção, monitoramento, fiscalização ou de combate a incêndios florestais.

O objetivo, assim, é promover a redução de invasões (finalidades diversas: capturas de animais silvestres, etc.) e desmatamentos em Unidades de Conservação através de um conjunto de ações integradas de ordenamento territorial e fundiário, monitoramento e controle, fomento a atividades produtivas sustentáveis e de infraestrutura, envolvendo parcerias entre órgãos federais etc, idealizando dessa forma, uma cultura de “fiscalização ambiental integrada”.

Isto posto, o potencial da utilização de aeronaves de asas rotativas (helicópteros) revela-se de inestimável ajuda para, se não suprir, minimizar substancialmente as barreiras impostas pelas dificuldades geográficas e escassez de recursos. O fato é que o emprego de meios aéreos surge como meio potencializador da ação institucional do ICMBio, que, mesmo tardiamente em relação a países menos aquinhoados em seus



atributos ambientais, reconhece e passa a servir-se de aviões e helicópteros em adição ao esforço de preservação e conservação, tendo uma logística multimodal adequada.

## **2. OBJETIVO**

---

No que concerne às finalidades acima descritas, torna-se imperativo instrumentalizar adequadamente as áreas técnicas responsáveis, para que possam executar de forma efetiva suas ações.

Nesse contexto, urge a necessidade em dispor de meios de deslocamento aéreo aptos à realização de sobrevôos e pousos em áreas onde a ação institucional do ICMBio é necessária, notadamente em ações de inspeção, controle, transporte de pessoal, monitoramento, policiamento e fiscalização, cujas peculiaridades apontam para o emprego de aeronaves com características singulares.

Os itens técnicos e operacionais relacionados neste Termo de Referência referem-se aos mínimos necessários à operação de helicópteros na missão institucional do ICMBio nas cinco regiões geográficas do país, isto é, em todo território nacional.

As ações em cotejo poderão ser executadas através de programas ou projetos voltados para essas finalidades, diretamente pelo ICMBio ou por órgãos integrantes do SISNAMA, inclusive órgãos federais que atuem em cooperação e apoio nas ações voltadas aos objetivos finalísticos do ICMBio.

## **3. OBJETO**

---

Contratação de horas de voo de helicópteros por arrendamento, sob demanda, para apoio a combate a incêndios florestais, emergências ambientais, monitoramento aéreo, apoio operacional e transporte de carga e pessoal.

## **4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS AERONAVES (HELICÓPTERO)**

---

Para prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, requer-se que as aeronaves possuam como características e configurações as seguintes especificações técnicas mínimas:

### **4.1 - Especificações Gerais:**

#### **ITEM 01**

#### **AERONAVE TIPO 1**

Contratação de serviço de arrendamento, sob demanda, de horas de voo de helicóptero para monitoramento de áreas, sujeitas à pressão antrópica e em áreas de risco de incêndio, apoio operacional, transporte de carga e pessoal, bem como agilização na disponibilização dos meios propostos em áreas de ocorrência de sinistro.

#### **4.1.1 - Especificações mínimas da Aeronave:**

**4.1.1.a)** Helicóptero, monomotor, a reação e potência mínima de 400

(quatrocentos) SHP para decolagem.

**4.1.1.b)** Capacidade para transportar, no mínimo, 05 (cinco) pessoas, entre tripulantes e passageiros.

**4.1.1.c)** Compartimento de bagagem que comporte transportar, simultaneamente: fonte externa portátil; bomba externa para abastecimento do helicóptero, jogo de rodas para deslocamento da aeronave no solo e bagagem da tripulação.

**4.1.1.d)** Autonomia mínima de 03 (três) horas de vôo.

**4.1.1.e)** Alcance mínimo de 500 (quinhentos) km de distância.

**4.1.1.f)** Capacidade de transportar carga útil interna, mínima de 300 (trezentos) kg.

**4.1.1.g)** Estrutura de manutenção e reparo no Brasil.

#### **4.1.2 - Equipamentos Operacionais:**

**4.1.2.a)** Duplo comando completo.

**4.1.2.b)** Caixa de áudio (com chave isolado/privado/normal) comportando 05 áudio-fones, e 01 rádio VHF, além dos instrumentos de auxílio à navegação.

**4.1.2.c)** 05 áudio-fones com microfone labial incorporado, em perfeito estado de conservação e funcionamento, permitindo a intercomunicação de bordo entre os tripulantes e passageiros, e também que permita a comunicação do co-piloto com os órgãos ATS (Serviço de Tráfego Aéreo).

**4.1.2.d)** Cintos de segurança do tipo inercial e de quatro pontas para piloto e co-piloto.

**4.1.2.e)** Assentos e encostos para passageiros, individuais, acolchoados rebatíveis ou removíveis.

**4.1.2.f)** Esqui alto com sapatas de apoio alongadas e fita antiderrapante.

**4.1.2.g)** Mínimo de 02 pontos de amarração na cabine.

**4.1.2.h)** Cobertura do piso da cabine com acabamento antiderrapante.

**4.1.2.i)** Jogo de rodas para deslocamento da aeronave no solo.

**4.1.2.j)** Fonte externa portátil.

**4.1.2.k)** Bomba externa para abastecimento do helicóptero.

**4.1.2.l)** Horímetro lacrado.

**4.1.2.m)** ELT - localizador de emergência.

**4.1.2.n)** Bolsas de primeiros socorros e de sobrevivência na selva e no mar.

**4.1.2.o)** Jogo de cartas WAC e ERC (espaço aéreo inferior) - abrangendo todo território nacional, atualizados durante todo o período do contrato.

**4.1.2.p)** Rotaer e AIP MAP atualizados durante todo o período do contrato.

#### **4.1.3 - Equipamentos mínimos de Navegação e Comunicação:**

**4.1.3.a)** GPS - navegador por satélite portátil, aeronáutico e base de dados contendo o espaço aéreo brasileiro.

**4.1.3.b)** ADF.

**4.1.3.c)** Giro direcional.

**4.1.3.d)** Giro horizonte.

**4.1.3.e)** Transponder, modo C.

**4.1.3.f)** Rádio VHF, frequência aeronáutica.

#### **4.1.4 - Das Tripulações:**

**Comandante:** detentor da licença de Piloto Comercial de Helicóptero-PCH, com experiência mínima de 1.000 (mil) horas totais, além do Certificado de Capacidade Física na categoria 1ª Classe.

**Piloto Segundo em Comando:** detentor da licença de Piloto Comercial de Helicóptero - PCH, além de possuir Certificado de Capacidade Física na categoria 1ª Classe.

**4.1.4.a)** Todos os tripulantes das aeronaves deverão possuir vínculo trabalhista com a empresa contratada.

**4.2 -** A ausência ou inadequação de qualquer especificação constante dos *itens 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3 e 4.1.4* supracitados, implicará na desclassificação do participante.

**4.3 -** Não poderá ser realizada qualquer instalação de equipamentos nas aeronaves que não estejam em conformidade com o fabricante e/ou representante (da aeronave e do equipamento), devendo, no caso, apresentar o respectivo CHST (Certificado de Homologação Suplementar de Tipo) para os itens instalados.

#### **4.4 - Do Seguro Aeronáutico:**

**4.4.1 -** Para cada aeronave, a Contratada deverá apresentar um seguro aeronáutico, em conformidade com a legislação vigente, assim como reforço de Seguro de Responsabilidade Civil - RETA (acidentes pessoais, morte e invalidez permanente), no valor mínimo de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para cada aeronave, por incidente/acidente, para cobertura dos ocupantes do helicóptero, pessoas e bens no solo em Limite Único Combinado.

**4.4.2** - A cópia autenticada da apólice de Responsabilidade Civil de que trata o Item 4.4.1, deverá ser entregue pela Contratada ao ICMBio, num prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura do Contrato.

**4.4.3** - Caso o valor de prejuízos decorrentes de sinistro seja superior à garantia do seguro contratado, a indenização da diferença será efetuada mediante o devido processo de apuração de Responsabilidade Civil das partes.

**4.4.4** - Os custos relacionados ao seguro das aeronaves são de responsabilidade da Contratada, sem ônus adicional ao ICMBio.

## **5. DAS OPERAÇÕES E DO CONTROLE DAS HORAS DE VÔO**

**5.1** - A critério da Contratante, as aeronaves serão utilizadas nas missões mencionadas no Item 03 deste Termo de Referência, operando a partir de aeródromos/aeroportos homologados/registrados ou em áreas/localidades desprovidas de estrutura aeroportuária, tais como áreas rurais, Unidades de Conservação, etc., estabelecidas onde ocorrem as ações institucionais do ICMBio.

**5.2** - A contagem da hora de vôo será efetuada pelo horímetro das aeronaves, sendo considerado tempo de vôo a marcação do tempo em horas e décimos de hora.

**5.3** - O registro das horas de vôo apuradas no horímetro dos helicópteros será efetuado através de assentamento no Diário de Bordo sendo da responsabilidade do Comandante a transcrição dessas informações.

**5.4** - O acionamento do horímetro deverá ser automático, estando acoplado a circuitos do helicóptero. A marcação do tempo no horímetro deverá cessar quando do corte do motor, havendo a redução dos níveis de pressão que o fizeram acionar.

**5.5** - A utilização do quantitativo de aeronaves será estimada antes do início de cada operação/missão e comunicado ao Contratado, formalmente, no prazo definido no Item 6.1.4 deste Termo de Referência.

**5.6** - A operação das aeronaves (helicóptero) será em consonância com a legislação aeronáutica vigente (ANAC), cabendo a Contratada viabilizar a sua operação sob condições e princípios estabelecidos neste Termo de Referência.

**5.7** - No caso de uma Contratada ser licitante vencedora em mais de uma Base, dependendo da necessidade e a critério do Contratante, e quando as horas de vôo ultrapassar o limite de utilização máximo permitido para uma determinada Base poderá ser utilizado às horas de outra Base de responsabilidade da mesma Contratada, para a Base que necessite de uso de horas de vôo.

## **6. DAS BASES, DA QUANTIDADE ESTIMADA DE HORAS DE VÔO, E DO PLANTÃO**

### **6.1 - Das Bases, e da estimativa de horas voadas/mês:**

**6.1.1** - A Contratada deverá estar em condições de disponibilizar a aeronave da Base correspondente, para início das operações, no prazo de 15 dias corridos, contados da data da assinatura do contrato com o Contratante.

**6.1.2** - Considera-se “Base” a localidade onde se dará início a operação/missão, bem como a contagem da hora voada a ser custeada pelo ICMBio (Entende-se por hora voada, o intervalo de tempo transcorrido entre o acionamento e o corte do motor/turbina, registrado no horímetro da aeronave).

**6.1.3** - Será disponibilizado 01 (uma) aeronave pela Contratada responsável pela Base correspondente.

**6.1.4** - No caso de acionamento pelo Contratante de aeronaves fora do regime de plantão, a Contratada deverá disponibilizar aeronave para início das operações no prazo máximo de 05 dias após o acionamento do ICMBio.

**6.1.5** - No caso de acionamento pelo Contratante de aeronaves em plantão, a Contratada deverá disponibilizar aeronave para início das operações de imediato, após o acionamento do ICMBio.

**6.1.6** - Caso seja de sua conveniência, uma única Contratada poderá ser responsável por várias Bases, desde que seja a licitante vencedora, e que tenha disponibilidade de pelo menos 01 (uma) aeronave para cada Base respectivamente.

**6.1.7** - A Base será acionada e desacionada pelo ICMBio, para disponibilização, período e quantidade de sua conveniência.

**6.1.8** - Será disponibilizado, pela Contratada responsável pela Base correspondente, quando solicitado pelo ICMBio, pelo menos 01 (uma) Aeronave do Tipo 1:

<b>BASE</b>	<b>LOCALIDADE</b>
1	Rio Branco - AC
2	Maceió - AL
3	Manaus - AM
4	Macapá - AP
5	Porto Seguro - BA
6	Fortaleza - CE
7	Brasília - DF
8	Imperatriz - MA
9	Belo Horizonte - MG
10	Cuiabá - MT
11	Belém - PA
12	Santarém - PA
13	Rio de Janeiro - RJ
14	Porto Velho - RO
15	Boa Vista - RR
16	Porto Alegre - RS

17	Florianópolis - SC
18	Palmas - TO

**6.1.9** - Para a Base nº 7, 9, 10, 13, 16 e 18, a aeronave deverá possuir gancho para transporte de carga externa com capacidade mínima para 400 (quatrocentos) kg, com dispositivo para acionamento de bambi bucket e abertura elétrica e mecânica do gancho.

**6.1.10** - Para a Base nº 7, 9, 10, 13, 16 e 18, a aeronave deverá possuir bambi bucket disponível, acompanhando a aeronave.

**6.1.11** - As localidades referentes as Bases acima descritas poderão ser alteradas por questões técnicas, a critério do Contratante, mediante comunicação formal a Contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**6.1.12** - Por questões técnicas, bem como na ausência de licitante vencedor em determinadas Bases, o Contratante poderá solicitar a movimentação de aeronave de uma Base para outra, arcando com o custo do traslado até a Base de seu interesse.

## **6.2 - Da quantidade estimada de horas de vôo:**

**6.2.1** - A quantidade estimada de horas de vôo mensais de uso pela Contratante, referente a aeronave do Tipo 1, por Base, supostamente será de 15 (quinze) horas de vôo. Para o período de 12 meses, **a quantidade estimada será de 180 (cento e oitenta) horas, por Base.**

## **6.3 - Do Plantão:**

**6.3.1** - Considera-se “Plantão”, o dia em que a aeronave da respectiva Base acionada, estiver plenamente à disposição do ICMBio, a fim de efetuar a operação/missão ora solicitada.

**6.3.2** - Para cada dia que a aeronave estiver em regime de plantão na Base a ser designada pelo ICMBio, em que não haja vôo, ou que realizar efetivamente menos de 01 (uma) hora de vôo, será devido a Contratada o correspondente a 01 (uma) hora de vôo, a título de disponibilização, sendo, desta forma descartado o tempo efetivamente voado.

**6.3.3** - Não será computado como dia de plantão, o dia em que a aeronave efetivamente realizar no mínimo (01) uma hora de vôo.

**6.3.4** - Para os dias em que a aeronave realizar efetivamente menos de 01 (uma) hora de vôo, será considerado, para efeito de pagamento, somente o dia de plantão, sendo descartado o tempo efetivo de vôo desse dia.

**6.3.5** - O dia de plantão em que não tiver vôo, será computado como crédito de hora de vôo (proporção de 01 dia plantão = 01 hora de vôo) a ser usado posteriormente pelo Contratante, quando de sua conveniência, em conformidade com as necessidades operacionais cabíveis, nos meses subsequentes, observado o prazo de vigência do Contrato.

## **7. CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

---

### **7.1 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**7.1.1** - Garantir o pagamento mensal das horas de vôo utilizadas, que será efetuado conforme o descrito no Item 15.

**7.1.2** - Nomear através de ato específico o gestor do contrato, que coordenará junto ao departamento responsável o acionamento da Contratada, nos termos do Item 16.

**7.1.3** - Acionar as aeronaves nas condições estipuladas no presente Termo de Referência.

**7.1.4** - Designar um Técnico, que verificará a conformidade da aeronave e dos serviços prestados pela Contratada, atestando o cumprimento do Contrato.

**7.1.5** - Atestar e conferir os relatórios de vôo fornecidos pela Contratada, ao final de cada mês, onde constará o número de horas de vôo no período.

### **7.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**7.2.1** - Disponibilizar o helicóptero contratado na condição e configuração estipulada pelo ICMBio, nas bases de operações definidas neste Termo de Referência.

**7.2.2** - Estar homologada perante a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC para a atividade S.A.E - Serviço Aéreo Especializado, bem como ter a indispensável autorização para os serviços de em suas aeronaves.

**7.2.3** - Designar tripulação composta por Comandante, Piloto segundo em comando, devidamente habilitados pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

**7.2.4** - Empregar aeronaves em perfeitas condições de aeronavegabilidade e de acordo com os requisitos previstos neste Termo de Referência.

**7.2.5** - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes dos deslocamentos, diárias e estadias das tripulações, bem como da equipe de apoio à missão (manutenção, abastecimento do helicóptero, equipes de terra, etc).

**7.2.6** - Prover os materiais, combustíveis, equipamentos e pessoal técnico, necessários às operações/missões, relacionados ao tipo de aeronave contratada.

**7.2.7** - Efetuar movimentação e/ou acionamento das aeronaves somente com a autorização da Contratante.

**7.2.8** - Indenizar o Contratante e/ou terceiros, por quaisquer danos ou prejuízos resultantes de ações /omissões, seja por dolo ou culpa dos seus empregados, relacionadas com o objeto deste Termo de Referência.

**7.2.9** - Comunicar imediatamente o ICMBio, pelo meio mais rápido, qualquer discrepância ocorrida no helicóptero, que venha afetar a segurança de voo.

**7.2.10** - Manter controles técnicos dos helicópteros atualizados e apresentá-los, sempre que solicitados pelo ICMBio.

**7.2.11** - Apresentar à área competente do Contratante, no início da operação, durante a respectiva vigência do contrato, ou sempre que for necessária a substituição do helicóptero, o prefixo da mesma, cópia do seu Certificado de Aeronavegabilidade, Certificado de Matrícula, Seguro Obrigatório, Mapa informativo dos componentes da Célula e do Motor, Mapa Informativo de Controle de Diretrizes de Aeronavegabilidade e a Ficha Anual de Manutenção - FIAM (se aplicável), e demais documentos de porte obrigatório a bordo da aeronave.

**7.2.12** - Responsabilizar-se pelas despesas de tarifas aeroportuárias e de uso das comunicações, bem como auxílio à navegação aérea em rota.

**7.2.13** - Realizar treinamentos teóricos e práticos, com periodicidade prevista no cronograma de treinamentos da empresa, realizando a reciclagem teórica dos Comandantes e Pilotos segundo em comando, nas técnicas aplicáveis ao tipo de missão do ICMBio.

**7.2.14** - Ter, em dia e sob sua responsabilidade, os custos de salário, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e de alimentação dos Comandantes, Pilotos segundo em comando e mecânicos de aviação.

**7.2.15** - Disponibilizar Piloto Instrutor de Voo qualificado no modelo de aeronave licitado, a fim de conduzir o treinamento prático de adaptação inicial e de transição de equipamento, conforme exigências legais da autoridade aeronáutica, para todos os tripulantes. Os custos de salário, encargos trabalhistas, hospedagem, deslocamentos e alimentação do Piloto Instrutor de Voo responsável pelo treinamento, serão de responsabilidade da Contratada. Todo treinamento deverá ser realizado com a anuência do ICMBio, e de acordo com as normas de segurança de voo estabelecidas pelas autoridades aeronáuticas.

**7.2.16** - Responsabilizar-se pelas despesas de hangaragem das aeronaves.

**7.2.17** - Apresentar ao Contratante, quando solicitado, documentos que comprovem a habilitação dos tripulantes perante a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, bem como documentos comprobatórios de vínculos empregatícios com a Contratada.

**7.2.18** - Em caso de incidente ou acidente aeronáutico, a Contratada deverá custear todas as despesas decorrentes de: atendimento médico-hospitalar geral e irrestrito (pré-hospitalar, hospitalar, ambulatorial, fisioterápico, psicológico, etc), de transporte e traslado, de funerais e demais despesas relacionados diretamente ou indiretamente às vítimas e a terceiros.

**7.2.19** - Informar ao Contratante, de imediato, caso ocorra a substituição de horímetro de voo da aeronave, bem como reportar no Diário de Bordo da mesma, o *Serial* e o *Part Number* do equipamento novo e do danificado.



**7.2.20** - Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

**7.2.21** - Manter relatório atualizado, com nome dos tripulantes e passageiros, nome e área de operação, horários de acionamento e desacionamento, sendo que os mesmos deverão ser assinados diariamente pelo piloto e pelo coordenador da operação, bem como disponibilizar em meio digital, arquivo com os percursos e coordenadas geográficas, a ser extraído do equipamento GPS de bordo do helicóptero. O arquivo digital deverá ser compatível com o *software Track Maker*.

**7.2.22** - Ocorrendo a indisponibilidade da aeronave, por quaisquer razões, a contagem das horas/vôo será reiniciada após o recebimento formal da mesma, ou de outra com as mesmas especificações contidas neste Termo de Referência, no local onde foi interrompida a operação/missão ou em local definido pelo Contratante.

**7.2.23** - As despesas de mão de obra, transporte, peças e equipamentos decorrentes de manutenção, e abastecimento da aeronave no local da operação/missão, bem como nos locais desprovidos de postos de abastecimento de querosene de aviação (QAV-1) ou gasolina de aviação - Av-Gas, correrão por conta da Contratada.

**7.2.24** - Ficar responsável pela elaboração e aprovação do PPAA (Programa de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos) perante as autoridades competentes de acordo com a NSMA -3 (Norma de Segurança do Ministério da Aeronáutica).

## **8. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA PERANTE SEUS SUBORDINADOS**

**8.1** - Manter, e responsabilizar-se pelos seus tripulantes, equipes de solo, funcionários em geral subordinados a Contratada, sigilo completo das missões/operações efetuadas ou não, pelo Contratante, de conhecimento da Contratada, respondendo pelos possíveis danos que possam vir a ocorrer em decorrência da falta de sigilo e descrição de seus subordinados.

**8.2** - Cumprir e fazer cumprir por parte de sua tripulação, as regras contidas no Código Brasileiro de Aeronáutica e regulamentos da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

**8.3** - Não conduzir na aeronave, quando em missão/operação do Contratante, pessoas estranhas as atividades do ICMBio, sem prévia autorização.

**8.4** - Não aceitar cortesias de pessoas que se apresentem solícitas com o ICMBio ou seus prepostos (pagamento de hospedagem, refeições, presentes, etc.).

**8.5** - Não efetuar vôos para treinamento e/ou adaptação, bem como manobras desnecessárias ao emprego da aeronave em missão/operação, sem a prévia autorização do Contratante.

**8.6** - Responsabilizar-se pelo correto preenchimento do Diário de Bordo por parte da tripulação, atentando para as instruções contidas na legislação vigente da ANAC, tomando conhecimento das possíveis sanções previstas na ICA-3135, quanto a irregularidades no preenchimento do Diário de Bordo.

**8.7** - Cuidar para que missões/operações das aeronaves em áreas não controladas/homologadas ocorra dentro de limites de segurança aceitáveis e razoáveis, principalmente para terceiros no solo e passageiros embarcados, quanto às normas de segurança em situações de emergência, embarque e desembarque.

## **9. DA MANUTENÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DAS AERONAVES**

---

**9.1** - O helicóptero deverá estar em dia com o programa de inspeções, manutenção preventiva, corretiva e revisões de componentes estabelecidas pelo fabricante (da aeronave, motor, célula, aviônicos), devendo estes serviços ser executados por oficina homologada ou autorizada pela ANAC, assim como atender todos os requisitos de operação e manutenção estabelecidos pela legislação aeronáutica em vigor, principalmente no que se prescreve, mas não se limitando aos Registros Brasileiros de Homologação Aeronáutica (RBHA's).

**9.2** - Caso a Contratada possua oficina própria, com a indispensável autorização ou homologação para os serviços de manutenção, deverá ser feito a devida comprovação, devendo, na inexistência desta, apresentar contrato de manutenção com oficina autorizada ou homologada pela ANAC.

**9.3** - Durante as manutenções, caso seja necessário que a aeronave em questão permaneça indisponível para voo por prazo superior a 15 (quinze) dias, a Contratada terá que substituí-la por outra do mesmo modelo licitado, no prazo hábil suficiente para disponibilizar a aeronave na base de operações definida pelo ICMBio.

**9.4** - Em caso de acidente ou incidente aeronáutico que resulte em indisponibilidade definitiva da aeronave locada, a Contratada terá que substituí-la por outra do mesmo tipo, conforme especificações deste Termode Referência, ou por similar, desde que aceito pelo ICMBio, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de indisponibilidade.

**9.5** - As substituições de que tratam os Itens anteriores (9.3 e 9.4) serão sem ônus adicional para o ICMBio, inclusive relativo ao traslado do helicóptero substituído entre a base operacional da empresa até a localidade definida pelo ICMBio.

**9.6** - A Contratante poderá, às suas custas, contratar empresa especializada para realizar inspeções sem o prévio aviso.

**9.7** - A Contratada deverá manter os livros de manutenção e controle das aeronaves a disposição do Contratante, sendo que os lançamentos serão realizados por mecânicos habilitados da Contratada.

**9.8** - Deverá ser realizada pela Contratada a manutenção (mão de obra, peças e equipamentos) que a aeronave necessitar, sem ônus para o Contratante.

**9.9** - As despesas de mão de obra, transporte, peças e equipamentos decorrentes de manutenção e abastecimento da aeronave no local da operação/missão, bem como nos locais desprovidos de postos de abastecimento de querosene de aviação (QAV-1) ou gasolina de aviação - Av-Gas, correrão por conta da Contratada.

**9.10** - As custas com deslocamento de mecânico até o local onde se encontram as aeronaves, correrão por conta da Contratada.

## **10. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ACIONAMENTO DAS AERONAVES**

---

**10.1** - O Contratante realizará a vistoria para constatação dos itens e configurações especificadas neste Termo de Referência, através de ato formal, antes do início das operações.

**10.2** - A Contratada deverá estar em condições de disponibilizar as aeronaves, para início de possível missão/operação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da assinatura do contrato.

**10.3** - A Contratada terá prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do acionamento do Contratante, para disponibilizar aeronave referente a Base de sua responsabilidade.

## **11. DAS SANÇÕES**

---

**11.1** - A Contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções abaixo:

**a)** Advertência;

**b)** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso, até o 20º (vigésimo) dia;

**c)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

**11.2** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos a Contratada, e, quando o valor for insuficiente, a diferença será cobrada judicialmente.

**11.3** - As sanções previstas no item 11.1 poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**11.4** - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Administração do ICMBio que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

## **12. DA RESCISÃO**

---

**12.1** - São motivos para a rescisão do presente contrato:

**12.1.1** - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

**12.1.2** - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

**12.1.3** - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou fornecimento, nos prazos estipulados.

**12.1.4** - O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento.

**12.1.5** - A paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

**12.1.6** - A subcontratação, total ou parcial, do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato.

**12.1.7** - O não atendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

**12.1.8** - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**12.1.9** - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil.

**12.1.10** - A dissolução da sociedade, ou falecimento do Contratado.

**12.1.11** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

**12.1.12** - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

**12.1.13** - A supressão, por parte da Administração, da compra, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**12.1.14** - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações,

mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação.

**12.1.15** - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviço ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

**12.1.16** - A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais.

**12.1.17** - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**12.1.18** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**12.2** - A rescisão deste contrato poderá ser:

**12.2.1** - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens 8.1 a 8.7, 12.1.1 a 12.1.12 e 12.1.17.

**12.2.3** - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

**12.2.4** - Judicial nos termos da legislação.

**12.3** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**12.4** - Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 12.1.12 a 12.1.17, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**12.4.1** - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

**12.5** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

## **13. DO PRAZO DO CONTRATO**

---

**13.1** - O prazo de duração do contrato será de 12 meses (doze), contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável nos termos do Inciso II, Art. 57, da Lei 8.666/93.

## **14. DA REPACTUAÇÃO**

---

**14.1** - Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o

interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir ou da data da última repactuação.

## **15. DA FORMA DE PAGAMENTO**

---

**15.1** - Para a aeronave do Tipo 1, será considerado o número de horas de vôo efetivamente realizadas, somados o número de dias de plantão.

**15.2** - Para os dias em que a aeronave realizar efetivamente menos de 01 (uma) hora de vôo, será considerado, para efeito de cobrança e pagamento, somente o dia de plantão, sendo descartado o tempo efetivo de vôo desse dia.

**15.3** - O valor pago para cada “dia de plantão” será o correspondente ao valor de 01 (uma) hora de vôo, de acordo com o tipo de aeronave utilizada.

**15.4** - O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do assentamento das horas de vôo nos Relatórios de controle de horas voadas no helicóptero (Diário de Bordo da Aeronave).

**15.5** - O preço por hora de vôo referente ao período mensal de horas voadas por aeronave, deverá conter índices de redução obedecendo ao seguinte critério: até 60 (sessenta) horas de vôo, valor normal; de 60h01min (sessenta horas e um minuto) até 80 (oitenta) horas de vôo, aplicar redutor de 05% (cinco por cento); de 80h01min (oitenta horas e um minuto) até 100 (cem) horas de vôo, aplicar redutor de 10% (dez por cento); acima de 100h01min (cem horas e um minuto) horas de vôo, aplicar redutor de 15% (quinze por cento).

## **16. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

---

**16.1** - O Contratante designará servidor(es) para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Termo de Referência, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**16.2** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) servidor(es), serão solicitadas à autoridade competente do contratante, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no Art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

**16.3** - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**16.4** - É direito de o Contratante rejeitar quaisquer materiais, quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

## **17. DA PROPOSTA**

---

**17.1** - As propostas deverão conter prazo de validade, preço unitário por hora de vôo por Base de interesse da Contratada (Item 6.1.8), com planilha de composição completa do custo da hora de vôo, nesta incluído: impostos, taxas, fretes, seguros, despesa com pessoal, diárias e estadias, alimentação de sua tripulação e possíveis

equipes de apoio de terra e às operações, manutenção e abastecimento das aeronaves, e outras exigências tributárias, tudo em moeda corrente nacional, informando, ainda, o tipo, o modelo, o ano de fabricação da aeronave e outros elucidativos para melhor identificar o equipamento a ser contratado.

## **18. DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

**18.1** - O licitante vencedor deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Órgão contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

**18.2** - No momento da habilitação, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da Licitante, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado.

**18.3** - O licitante deverá comprovar possuir o helicóptero objeto da licitação, através de Certificado de propriedade, apresentando documento comprobatório por ocasião da habilitação do processo licitatório.

**18.4** - Admite-se como helicóptero de sua propriedade, a aeronave adquirida através de arrendamento mercantil junto às instituições financeiras e que visem à transferência de propriedade à empresa do ramo, ao final do contrato.

**18.5** - No momento da habilitação a licitante deverá apresentar declaração que possui as tripulações adequadas, conforme Item 4.1.4, para a execução dos serviços na área de cobertura.

**18.6** - Na ausência de licitante vencedor para uma das Bases constantes do Item 6.1.8, a critério da Contratante, poderá ser efetuado a condição de sublocação, para atendimento à demanda em locais desprovidos de Contrato, através de Bases em que haja Contratada apta para o fornecimento de aeronave.

**18.7** - Durante o período de sazonalidade, caracterizados pela ocorrência de grandes apreensões, proteção ao ciclo reprodutivo de espécies e em caso de emergências, desde que justificado tecnicamente e autorizado pela autoridade competente do ICMBio, poderão ser contratados temporariamente, por um período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, em até 100 (cem) por cento das horas de voo constantes do item 6.2.1.

**18.8** - Qualquer solicitação de esclarecimento deverá ser feita na forma definida no Edital.

**18.9** - A aquisição do objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2003, publicado no D.O.U de 18 de julho de 2003, que institui a modalidade pregão, e Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000, e suas alterações, que regulamenta a modalidade do Pregão, o Decreto nº 5.450/05 que regulamenta o pregão na forma eletrônica, Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001 que regulamenta o registro de preços, Lei Complementar nº 123/2006 que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e nas condições

previstas neste Termo de Referência e demais Legislações complementares. Além da Lei nº 11.560/07 e Decreto nº 6.100/07 e legislação complementar que define as competências e área de atuação do ICMBio.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
 DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
 Complexo Administrativo Sudoeste, SHCSW/EQSW 103/104, Lt. 01, módulo "b", torres 1,2 e3,  
 Brasília/DF.

## ANEXO II

### PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

ITEM	BASE	LOCALIDADE	VALOR UNITÁRIO DA HORA DE VÔO	QUANTIDADE ESTIMADA DE HORAS DE VÔO	VALOR TOTAL
1	1	Rio Branco - AC	4.650,00	180	837.000,00
2	2	Maceió - AL	4.400,00	180	792.000,00
3	3	Manaus - AM	4.650,00	180	837.000,00
4	4	Macapá - AP	4.650,00	180	837.000,00
5	5	Porto Seguro - BA	4.400,00	180	792.000,00
6	6	Fortaleza - CE	4.400,00	180	792.000,00
7	7	Brasília - DF	4.400,00	180	792.000,00
8	8	Imperatriz - MA	4.650,00	180	837.000,00
9	9	Belo Horizonte - MG	4.400,00	180	792.000,00
10	10	Cuiabá - MT	4.400,00	180	792.000,00
11	11	Belém - PA	4.650,00	180	837.000,00
12	12	Santarém - PA	4.650,00	180	837.000,00
13	13	Rio de Janeiro - RJ	4.150,00	180	747.000,00
14	14	Porto Velho - RO	4.650,00	180	837.000,00
15	15	Boa Vista - RR	4.650,00	180	837.000,00
16	16	Porto Alegre - RS	4.150,00	180	747.000,00
17	17	Florianópolis - SC	4.150,00	180	747.000,00
18	18	Palmas - TO	4.650,00	180	837.000,00





**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**  
Complexo Administrativo Sudoeste, SHCSW/EQSW 103/104, It. 01, módulo "b", torres 1,2 e3,  
Brasília/DF.

### ANEXO III

### DECLARAÇÃO

(Nome da empresa)....., CNPJ nº....., sediada (endereço completo) ....., declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade – UF, de de 2009.

---

(nome e número da identidade do declarante)



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
Complexo Administrativo Sudoeste, SHCSW/EQSW 103/104, Lt. 01, módulo "b", torres 1,2 e3,  
Brasília/DF.

#### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO

(Nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr(a) \_\_\_\_\_ portador da carteira de identidade  
nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ sediada  
(endereço completo) \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para  
fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei  
nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de  
2002, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a  
realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer  
trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz. ( )

Cidade - UF, de de 2009.

\_\_\_\_\_  
(nome e número da identidade do declarante)



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
Complexo Administrativo Sudoeste, SHCSW/EQSW 103/104, Lt. 01, módulo "b", torres 1,2 e3,  
Brasília/DF.

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 10 da Lei nº 9.605/98.

A empresa abaixo qualificada, interessada em participar do **PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº \_\_\_/2009**, declara, sob as sanções cabíveis, de que não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605, de 12/02/98.

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_

Tel. e Fax: \_\_\_\_\_

Endereço/CEP: \_\_\_\_\_

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do declarante  
(número da identidade ou do CPF)



**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**  
SHCSW/EQSW 103/104, LOTE 1, COMPLEXO ADMINISTRATIVO SUDOESTE, MÓDULO B, BRASÍLIA-DF  
CEP: 70670350 - Telefone: (61) 33419401 – Fax: (61) 33419480

## **ANEXO VI**

### **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

PREGÃO Nº /2009

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital nº /2009, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do PREGÃO nº /2009 foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do PREGÃO nº /2009 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO nº /2009 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PREGÃO nº /2009 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO nº /2009 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PREGÃO nº /2009 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)



**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
SHCSW/EQSW 103/104, LOTE 1, COMPLEXO ADMINISTRATIVO SUDOESTE, MÓDULO B, BRASÍLIA-DF  
CEP: 70670350 - Telefone: (61) 33419401 – Fax: (61) 33419480

**MINUTA**

**ANEXO VII**

CONTRATO N°...../2009

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E A EMPRESA .....NA FORMA ABAIXO:**

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, Autarquia Federal vinculado ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, criado pela Lei nº. 11.516, de 28/08/2007, com sede e foro em Brasília-DF, e jurisdição em todo Território Nacional, inscrito no CNPJ sob nº. 08.829.974/0002-75, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora de Planejamento, Administração e Logística, **SILVANA CANUTO MEDEIROS**, portadora da C.I. nº. 1041735083 – SSP/RS e do CPF nº. 552.228.890-68, residente e domiciliada em Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 69/2007, publicada no DOU de 13/11/2007 e Portaria nº.18/2008, publicada no DOU de 08/02/2008, e a empresa , com sede na Rua CEP: , inscrita no CNPJ sob o nº. , doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor, , portador da C.I. nº. e CPF nº , residente e domiciliado em , resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observando o que consta do Processo nº , elaborado em conformidade com a Lei nº. 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de horas de vôo de helicópteros por arrendamento, sob demanda, para apoio a combate a incêndios florestais, emergências ambientais, monitoramento aéreo, apoio operacional e transporte de carga e pessoal, para o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, conforme especificações e exigências estabelecidas no Edital e anexos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este Instrumento de Contrato e seus Anexos guardam inteira conformidade com os termos do Edital de **Pregão Eletrônico nº xx/2009**, Processo nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, dos quais são partes, como se aqui estivessem integralmente transcrito, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - CONTROLE DE HORAS DE VÔO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A critério da Contratante, as aeronaves serão utilizadas nas missões mencionadas no Item 03 do Termo de Referência, operando a partir de aeródromos/aeroportos homologados/registrados ou em áreas/localidades desprovidas de estrutura aeroportuária, tais como áreas rurais, Unidades de Conservação, etc., estabelecidas onde ocorrem as ações institucionais do ICMBio.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A contagem da hora de vôo será efetuada pelo horímetro das aeronaves, sendo considerado tempo de vôo a marcação do tempo em horas e décimos de hora.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O registro das horas de vôo apuradas no horímetro dos helicópteros será efetuado através de assentamento no Diário de Bordo sendo da responsabilidade do Comandante a transcrição dessas informações.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O acionamento do horímetro deverá ser automático, estando acoplado a circuitos do helicóptero. A marcação do tempo no horímetro deverá cessar quando do corte do motor, havendo a redução dos níveis de pressão que o fizeram acionar.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A utilização do quantitativo de aeronaves será estimada antes do início de cada operação/missão e comunicado ao Contratado, formalmente, no prazo definido no Item 6.1.4 do Termo de Referência.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A operação das aeronaves (helicóptero) será em consonância com a legislação aeronáutica vigente (ANAC), cabendo a Contratada viabilizar a sua operação sob condições e princípios estabelecidos no Termo de Referência.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - No caso de uma Contratada ser licitante vencedora em mais de uma Base, dependendo da necessidade e a critério do Contratante, e quando as horas de vôo ultrapassarem o limite de utilização máximo permitido para uma determinada Base, poderá ser utilizado as horas de outra Base de responsabilidade da mesma Contratada, para a Base que necessite de uso de horas de vôo.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DAS AERONAVES**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O helicóptero deverá estar em dia com o programa de inspeções, manutenção preventiva, corretiva e revisões de componentes estabelecidas pelo fabricante (da aeronave, motor, célula, aviônicos), devendo estes serviços ser executados por oficina homologada ou autorizada pela ANAC, assim como atender todos os requisitos de operação e manutenção estabelecidos pela legislação aeronáutica em vigor, principalmente no que se prescreve, mas não se limitando aos Registros Brasileiros de Homologação Aeronáutica (RBHA's).

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Caso a Contratada possua oficina própria, com a indispensável autorização ou homologação para os serviços de manutenção, deverá ser feito a devida comprovação, devendo, na inexistência desta, apresentar contrato de manutenção com oficina autorizada ou homologada pela ANAC.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Durante as manutenções, caso seja necessário que a aeronave em questão permaneça indisponível para vôo por prazo superior a 15 (quinze) dias, a Contratada terá que substituí-la por outra do mesmo modelo licitado, no prazo hábil suficiente para disponibilizar a aeronave na base de operações definida pelo ICMBio.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Em caso de acidente ou incidente aeronáutico que resulte em indisponibilidade definitiva da aeronave locada, a Contratada terá que substituí-la por outra do mesmo tipo, conforme especificações do Termo de Referência, ou por similar, desde que aceito pelo ICMBio, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de indisponibilidade.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - As substituições de que tratam os Itens (9.3 e 9.4) do Termo de Referência serão sem ônus adicional para o ICMBio, inclusive relativo ao traslado do helicóptero substituído entre a base operacional da empresa até a localidade definida pelo ICMBio.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A Contratante poderá, às suas custas, contratar empresa especializada para realizar inspeções sem o prévio aviso.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - A Contratada deverá manter os livros de manutenção e controle das aeronaves à disposição do Contratante, sendo que os lançamentos serão realizados por mecânicos habilitados da Contratada.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Deverá ser realizada pela Contratada a manutenção (mão de obra, peças e equipamentos) que a aeronave necessitar, sem ônus para o Contratante.

**SUBCLÁUSULA NONA** - As despesas de mão de obra, transporte, peças e equipamentos decorrentes de manutenção e abastecimento da aeronave no local da operação/missão, bem como nos locais desprovidos de postos de abastecimento de querosene de aviação (QAV-1) ou gasolina de aviação - Av-Gas, correrão por conta da Contratada.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - As custas com deslocamento de mecânico até o local onde se encontram as aeronaves, correrão por conta da Contratada.

## **CLÁUSULA QUINTA - O PRAZO E CONDIÇÕES DE ACIONAMENTO DAS AERONAVES**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O Contratante realizará a vistoria para constatação dos itens e configurações especificadas no Termo de Referência, através de ato formal, antes do início das operações.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A Contratada deverá estar em condições de disponibilizar as aeronaves, para início de possível missão/operação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da assinatura do contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A Contratada terá prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do acionamento do Contratante, para disponibilizar aeronave referente a Base de sua responsabilidade.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O pagamento pelos serviços efetivamente prestados, será efetuado mensalmente, em moeda nacional, mediante depósito em conta-corrente na agência do banco indicado pela Adjudicatária, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança correspondente, devidamente atestado pelo setor competente.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, o valor devido pelo ICMBio será atualizado financeiramente, obedecendo à legislação vigente.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o ICMBio por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes. As despesas referentes à execução dos serviços objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da União previstos para o exercício de 2009.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Quando ocorrer eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Quando se tratar de recursos oriundos da Compensação Ambiental, o pagamento será efetivado mediante crédito por ordem bancária, emitida diretamente pela Caixa Econômica Federal, em favor da **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil, contando da data de recepção do Ofício, encaminhado pelo **CONTRATANTE** certificando o recebimento e aceite do objeto contratado, devidamente acompanhado da respectiva nota fiscal, da informação da **CONTRATADA**, e da autorização para realização desse, bem como atestando a condição de regularidade fiscal da **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A **CONTRATANTE** indicará à Caixa Econômica Federal, por meio de Ofício, que certifica o recebimento do objeto contratado, os valores a serem retidos a título de tributos, em qualquer espécie, indicando a forma, os prazos, o respectivo agente arrecadador e eventuais obrigações acessórias.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVOS**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O ICMBio poderá adquirir quantitativos superiores àqueles registrados para o item, limitado-se a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global estimado.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA:**

### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a) Garantir o pagamento mensal das horas de vôo utilizadas, que será efetuado conforme o descrito no Item 16 do Termo de Referência.
- b) Nomear através de ato específico o gestor do contrato, que coordenará junto ao departamento responsável do acionamento da Contratada, nos termos do Item 10 do Termo de Referência.
- c) Acionar as aeronaves nas condições estipuladas no Termo de Referência.
- d) Designar um Técnico, que verificará a conformidade da aeronave e dos serviços prestados pela Contratada, atestando o cumprimento do Contrato.
- e) Atestar e conferir os relatórios de vôo fornecidos pela Contratada, ao final de cada mês, onde constará o número de horas de vôo no período.

### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Disponibilizar o helicóptero contratado na condição e configuração estipulada pelo ICMBio, nas bases de operações definidas no Termo de Referência.
- b) Estar homologada perante a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC para a



atividade S.A.E - Serviço Aéreo Especializado, bem como ter a indispensável autorização para os serviços de manutenção em suas aeronaves.

- c) Designar tripulação composta por Comandante, Piloto segundo em comando, devidamente habilitados pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.
- d) Empregar aeronaves em perfeitas condições de aeronavegabilidade e de acordo com os requisitos previstos no Termo de Referência.
- e) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes dos deslocamentos, diárias e estadias das tripulações, bem como da equipe de apoio à missão (manutenção, abastecimento do helicóptero, equipes de terra, etc).
- f) Prover os materiais, combustíveis, equipamentos e pessoal técnico, necessários às operações/missões, relacionados ao tipo de aeronave contratada.
- g) Efetuar movimentação e/ou acionamento das aeronaves somente com a autorização da Contratante.
- h) Indenizar o Contratante e/ou terceiros, por quaisquer danos ou prejuízos resultantes de ações /omissões, seja por dolo ou culpa dos seus empregados, relacionadas com o objeto do Termo de Referência.
- i) Comunicar imediatamente o ICMBio, pelo meio mais rápido, qualquer discrepância ocorrida no helicóptero, que venha afetar a segurança de voo.
- j) Manter controles técnicos dos helicópteros atualizados e apresentá-los, sempre que solicitados pelo ICMBio.
- k) Apresentar à área competente do Contratante, no início da operação, durante a respectiva vigência do contrato, ou sempre que for necessária a substituição do helicóptero, o prefixo da mesma, cópia do seu Certificado de Aeronavegabilidade, Certificado de Matrícula, Seguro Obrigatório, Mapa informativo dos componentes da Célula e do Motor, Mapa Informativo de Controle de Diretrizes de Aeronavegabilidade e a Ficha Anual de Manutenção - FIAM (se aplicável), e demais documentos de porte obrigatório a bordo da aeronave.
- l) Responsabilizar-se pelas despesas de tarifas aeroportuárias e de uso das comunicações, bem como auxílio à navegação aérea em rota.
- m) Realizar treinamentos teóricos e práticos, com periodicidade prevista no cronograma de treinamentos da empresa, realizando a reciclagem teórica dos Comandantes e Pilotos segundo em comando, nas técnicas aplicáveis ao tipo de missão do ICMBio.
- n) Ter, em dia e sob sua responsabilidade, os custos de salário, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e de alimentação dos Comandantes, Pilotos segundo em comando e mecânicos de aviação.
- o) Disponibilizar Piloto Instrutor de Voo qualificado no modelo de aeronave licitado, a fim de conduzir o treinamento prático de adaptação inicial e de transição de equipamento, conforme exigências legais da autoridade aeronáutica, para todos os tripulantes. Os custos de salário, encargos trabalhistas, hospedagem, deslocamentos e alimentação do Piloto Instrutor de Voo responsável pelo treinamento, serão de responsabilidade da Contratada. Todo treinamento deverá ser realizado com a anuência do ICMBio, e de acordo com as normas de segurança de voo estabelecidas pelas autoridades aeronáuticas.
- p) Responsabilizar-se pelas despesas de hangaragem das aeronaves.
- q) Apresentar ao Contratante, quando solicitado, documentos que comprovem a habilitação dos tripulantes perante a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, bem como documentos comprobatórios de vínculos empregatícios com a Contratada.
- r) Em caso de incidente ou acidente aeronáutico, a Contratada deverá custear todas as despesas decorrentes de: atendimento médico-hospitalar geral e irrestrito (pré-hospitalar, hospitalar, ambulatorial, fisioterápico, psicológico, etc), de transporte e traslado, de funerais e demais despesas relacionados diretamente ou indiretamente às vítimas e a terceiros.
- s) Informar ao Contratante, de imediato, caso ocorra a substituição de horímetro de voo da aeronave, bem como reportar no Diário de Bordo da mesma, o *Serial* e o *Part Number* do equipamento novo e do danificado.
- t) Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações

pactuadas entre as partes.

- u) Manter relatório atualizado, com nome dos tripulantes e passageiros, nome e área de operação, horários de acionamento e desacionamento, sendo que os mesmos deverão ser assinados diariamente pelo piloto e pelo coordenador da operação, bem como disponibilizar em meio digital, arquivo com os percursos e coordenadas geográficas, a ser extraído do equipamento GPS de bordo do helicóptero. O arquivo digital deverá ser compatível com o *software Track Maker*.
- v) Ocorrendo a indisponibilidade da aeronave, por quaisquer razões, a contagem das horas/vôo será reiniciada após o recebimento formal da mesma, ou de outra com as mesmas especificações contidas no Termo de Referência, no local onde foi interrompida a operação/missão ou em local definido pelo Contratante.
- w) As despesas de mão de obra, transporte, peças e equipamentos decorrentes de manutenção, e abastecimento da aeronave no local da operação/missão, bem como nos locais desprovidos de postos de abastecimento de querosene de aviação (QAV-1) ou gasolina de aviação - Av-Gas, correrão por conta da Contratada.
- x) Ficar responsável pela elaboração e aprovação do PPAA (Programa de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos) perante as autoridades competentes de acordo com a NSMA - 3 (Norma de Segurança do Ministério da Aeronáutica).

## **CLÁUSULA NONA – VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Os empregados e preposto da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE CIVIL**

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA – A CONTRATANTE** estipulará prazo à **CONTRATADA** para reparação de danos porventura causados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ÔNUS E ENCARGOS**

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O Contratante designará servidor(es) para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) servidor(es), serão solicitadas à autoridade competente do contratante, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no Art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - É direito do Contratante rejeitar quaisquer materiais, quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração do ICMBio poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação, aplicar à licitante vencedora contratada as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total, ou sobre o valor correspondente a parte não executada, no caso de inexecução parcial, a ser recolhida no prazo de quinze dias, contado da comunicação oficial;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a cinco anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, com vantagens para a administração, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PREÇO**

Pelos serviços executados, a **CONTRATANTE** pagará o valor por hora de vô correspondente a R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2009, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO:  
NATUREZA DE DESPESA:  
NOTA DE EMPENHO: EMITIDA EM:  
VALOR: R\$

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO**

### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - São motivos para a rescisão do contrato:**

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou fornecimento, nos prazos estipulados.
- d) O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento.
- e) A paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- f) A subcontratação, total ou parcial, do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato.
- g) O não atendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- i) A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil.
- j) A dissolução da sociedade, ou falecimento do Contratado.
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- m) A supressão, por parte da Administração, da compra, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação.
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviço ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

p) A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais.

q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

r) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá prestar garantia de execução contratual, em uma das modalidades previstas no § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93, de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, a qual será liberada somente após o término da vigência do Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÃO**

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília - DF,        de                        de 2009.

**SILVANA CANUTO MEDEIROS**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**



**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**  
SHCSW/EQSW 103/104, LOTE 1, COMPLEXO ADMINISTRATIVO SUDOESTE, MÓDULO B, BRASÍLIA-DF  
CEP: 70670350 - Telefone: (61) 33419401 – Fax: (61) 33419480

**ANEXO I AO CONTRATO**

<b>ITEM</b>	<b>BASE</b>	<b>LOCALIDADE</b>	<b>HORA DE VÔO (R\$)</b>	<b>QUANTIDADE DE HORAS DE VÔO</b>
<b>1</b>	<b>1</b>	Rio Branco - AC		
<b>2</b>	<b>2</b>	Maceió - AL		
<b>3</b>	<b>3</b>	Manaus - AM		
<b>4</b>	<b>4</b>	Macapá - AP		
<b>5</b>	<b>5</b>	Porto Seguro - BA		
<b>6</b>	<b>6</b>	Fortaleza - CE		
<b>7</b>	<b>7</b>	Brasília - DF		
<b>8</b>	<b>8</b>	Imperatriz - MA		
<b>9</b>	<b>9</b>	Belo Horizonte - MG		
<b>10</b>	<b>10</b>	Cuiabá - MT		
<b>11</b>	<b>11</b>	Belém - PA		
<b>12</b>	<b>12</b>	Santarém - PA		
<b>13</b>	<b>13</b>	Rio de Janeiro - RJ		
<b>14</b>	<b>14</b>	Porto Velho - RO		
<b>15</b>	<b>15</b>	Boa Vista - RR		
<b>16</b>	<b>16</b>	Porto Alegre - RS		
<b>17</b>	<b>17</b>	Florianópolis - SC		
<b>18</b>	<b>18</b>	Palmas - TO		



**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**  
SHCSW/EQSW 103/104, LOTE 1, COMPLEXO ADMINISTRATIVO SUDOESTE, MÓDULO B, BRASÍLIA-DF  
CEP: 70670350 - Telefone: (61) 33419401 – Fax: (61) 33419480

### **ANEXO VIII**

**PREGÃO Nº \_\_\_\_/2009**

**PROCESSO Nº 02070.001019/2009-11**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2009**

Aos ..... dias do mês de ..... de 2009, na ..... em ....., por seus representantes legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº 3.555, (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001), nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão por Registro de Preços nº \_\_\_\_/2009, Ata de julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial da União e homologada pela Diretoria de Planejamento, Administração e Logística, às fls. .... do processo em referência, **RESOLVE** registrar os preços de horas de voo, conforme consta no Termo de Referência (Anexo I do Edital), que passa a fazer parte integrante desta ata, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

\_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO REGISTRADO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - REGISTRO DE PREÇOS** para contratação de horas de voo, conforme quantidade e preço relacionado abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>BASE</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>
		HORA DE VÔO	180	

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01 (um) ano, a partir da sua assinatura, durante o qual o ICMBio não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas fornecedoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os órgãos interessados em participar, em qualquer tempo, desde que autorizados pelo ICMBio e em conformidade com o § 3º do art. 8º do Decreto nº 3.931/01, incluído pelo Decreto nº 4.342/02.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na Cláusula Primeira deste Instrumento, conforme proposta de preço apresentada no Pregão nº \_\_\_\_/2009.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DA AERONAVE**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O local de disponibilização da aeronave é aquele da base de operação constante no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DA AERONAVE**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A contratada deverá estar em condições de disponibilizar a aeronave no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A contratada terá o prazo máximo de 5 (cinco) para disponibilizar a aeronave, contados da data de solicitação do ICMBio.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS DA ATA**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Poderão utilizar-se das Atas de Registro de Preços decorrentes deste certame, as entidades usuárias dos serviços relacionados no Termo de Referência (Anexo I do Edital), respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, nos Decretos n.º 3.931/01 e n.º 4.342/02, relativas às compras pelo Sistema de Registro de Preços.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.931/01, durante a vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e em conformidade com o disposto no § 3º do art. 8º do mesmo diploma legal.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - os órgãos usuários não serão obrigados a contratar os serviços registrados dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, podendo valer-se de outros meios legais para adquiri-los, observado o disposto no subitem 20.1.3 deste Edital.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - é assegurada aos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços a preferência de fornecimento, do processo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O ICMBio, por intermédio da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística, será o órgão responsável pelo controle e administração da Ata de



Registro de Preço decorrente desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para o qual será emitido o pedido de serviço.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A emissão dos pedidos de serviço será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto aos fornecedores e serão formalizados por intermédio de empenho, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou por contrato nas hipóteses em que tais cláusulas se fizerem necessárias.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A Administração não emitirá qualquer pedido de serviço sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A convocação dos fornecedores, pelos órgãos usuários, será sempre formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido de serviço, além da menção da Ata de Registro de Preços a que se refere.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido de serviço ou empenho no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se inferior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preço;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d) tiver presentes razões de interesse público.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ICMBio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVOS**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O ICMBio poderá adquirir quantitativos superiores àqueles registrados para o item, limitado-se a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global estimado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O pagamento pelos serviços efetivamente prestados, será efetuado mensalmente, em moeda nacional, mediante depósito em conta-corrente na agência do banco indicado pela Adjudicatária, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança correspondente, devidamente atestado pelo setor competente.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, o valor devido pelo ICMBio será atualizado financeiramente, obedecendo à legislação vigente.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o ICMBio por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes. As despesas referentes à execução dos serviços objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da União previstos para o exercício de 2009.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Quando ocorrer eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Quando se tratar de recursos oriundos da Compensação Ambiental, o pagamento será efetivado mediante crédito por ordem bancária, emitida diretamente pela Caixa Econômica Federal, em favor da **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil, contando da data de recepção do Ofício, encaminhado pelo **CONTRATANTE** certificando o recebimento e aceite do objeto contratado, devidamente acompanhado da respectiva nota fiscal, da informação da **CONTRATADA**, e da autorização para realização desse, bem como atestando a condição de regularidade fiscal da **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A **CONTRATANTE** indicará à Caixa Econômica Federal, por meio de Ofício, que certifica o recebimento do objeto contratado, os valores a serem retidos a título de tributos, em qualquer espécie, indicando a forma, os prazos, o respectivo agente arrecadador e eventuais obrigações acessórias.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A **CONTRATADA** deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor a ser contratado, a fim de assegurar a sua execução na forma prevista no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A **CONTRATADA** deverá manter inalterada a garantia durante todo o período contratual, sob pena de retenção dos valores a serem pagos e demais penalidades previstas, inclusive rescisão contratual.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Se o valor da garantia de execução for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente o percentual do valor contratado, a **CONTRATADA** se obriga a restabelecer o valor real da garantia, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo Contratante;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A garantia de execução será liberada pelo Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de encerramento estabelecido no Contrato.

## **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração do ICMBio poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação, aplicar à licitante vencedora contratada as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total, ou sobre o valor correspondente a parte não executada, no caso de inexecução parcial, a ser recolhida no prazo de quinze dias, contado da comunicação oficial;

c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a cinco anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº \_\_\_/2009 com todos seus anexos, e a proposta da empresa: \_\_\_\_\_

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem da utilização da presente ATA, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº. 3.555, de 08 agosto de 2000, (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001), nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Diretora CPF:	EMPRESA: CNPJ: